



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA 011/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA **AGROSIGHT
SOLUÇÕES PARA MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA** E O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, a empresa **AGROSIGHT SOLUÇÕES PARA MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA.**, pessoa jurídica de natureza privada, sediada à Avenida 19 de Dezembro, 369, Sala 05, Zona 04, Maringá - PR, CNPJ nº 27.743.182/0001-47, doravante denominada simplesmente **AGROSIGHT**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **Ricardo Oliveira Matiello**, portador do CPF nº 026.644.699-08 e Cédula de Identidade nº 6.006.746-5 SSP-PR; e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9663 de 16 de julho de 1991, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813-3 SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **AGROSIGHT** é uma empresa que tem como objetivo o avanço da ciência, o desenvolvimento do agronegócio e dos produtores rurais;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações técnicas agronômicas e tecnológicas sobre agricultura de precisão e dispositivos associados, buscando aprimorar a entrega de valor aos produtores rurais pela ferramenta FarmGO, de propriedade exclusiva da **AGROSIGHT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

Para atender ao objeto do presente acordo, está prevista a promoção dos seguintes objetivos:

- a) desenvolver atividades de cooperação e colaboração para a promoção dos interesses comuns de ambas as instituições, mediante elaboração de Planos de Trabalho e celebração de aditivos ao presente Acordo;
- b) desenvolver pesquisas e atividades correlatas conforme seja de mútuo interesse para ambas as instituições;
- c) participar cooperativamente na pesquisa e capacitação de recursos humanos tendo em vista o interesse comum;
- d) aumentar e reforçar a capacidade e aptidão de ambas as instituições, através do uso cooperativo de infraestrutura, equipamentos e facilidades requeridas pelos programas mutuamente acordados;
- e) facilitar o intercâmbio de informações técnico-científicas entre ambas instituições;
- f) reforçar mutuamente a imagem institucional de ambas as entidades, divulgando os produtos, serviços, atividades e eventos realizados ao abrigo deste Acordo ou dele derivados;
- g) promover a publicação e divulgação dos resultados decorrentes da programação conjunta, na medida de suas possibilidades;
- h) promover seminários e encontros para discussão dos resultados globais e/ou parciais de atividades acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO

A fim de implementar os objetivos e propósitos acima expressos, fica mutuamente entendido e aceito:

- a) a implementação do presente Acordo se dará através de atividades de cooperação e colaboração, realizadas por meio de programas e projetos, experimentação, estágios, consultorias, assessorias, treinamentos e prestação de serviços especializados, a serem implementadas na forma de Planos de Trabalho elaborados pelas partes, os quais, após assinados, integrarão o presente Acordo como Aditivos;
- b) planos e sugestões para empreendimentos cooperativos poderão ser propostos, a qualquer momento, individualmente ou em conjunto pelas duas instituições, mas requererão a total aprovação de ambas para sua implementação;
- c) as propostas para atividades cooperativas descreverão detalhes técnico-operacionais, definirão cronogramas físico-financeiros e a participação de cada parte;
- d) caso uma das partes não possa cumprir obrigações assumidas em Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, deverá comunicar à outra parte, por escrito, para solução em conjunto e, se for o caso, alteração dos Planos ou mesmo denúncia ou rescisão antecipada do presente instrumento ou do Aditivo em questão;

- e) o pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
- f) resultados do esforço cooperativo poderão ser usados por cada uma ou ambas as partes, com o devido reconhecimento da contribuição de cada parte. No caso de resultados de pesquisa em atividades desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou do novo produto gerado, bem como em sua eventual exploração comercial que, em cada caso, será objeto de contrato específico entre as partes;
- g) a **AGROSIGHT** e o **IAPAR**, de forma conjunta, poderão submeter projetos de pesquisa que estejam sob os auspícios deste Acordo, para apreciação das instituições de fomento à pesquisa com vistas à obtenção de financiamento para sua execução;
- h) as partes se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações técnicas advindas dos trabalhos realizados nos termos deste Acordo, não fornecendo qualquer informação a terceiros, salvo mediante prévia e expressa concordância das partes;
- i) a condição de sigilo expressa no item anterior deverá ser estendida, pelas partes, a seus empregados e outras entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo a parte envolvida pelos efeitos do não cumprimento das obrigações em que terceiros vierem a se sub-rogar;
- j) ambas as partes, em havendo necessidade, e de comum acordo, poderão firmar contratos com fundações no sentido de facilitar a operacionalização financeira dos projetos acordados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA AGROSIGHT

A **AGROSIGHT** se obriga a:

- I - desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação, através de uma equipe de profissionais qualificada e de suas instalações de pesquisa e desenvolvimento, conforme os procedimentos de qualidade acordado entre as partes;
- II – indicar o Sr. Ricardo de Oliveira Matiello para atuar como Coordenador do presente objeto, com relação às atribuições da **AGROSIGHT**;
- III – oferecer capacitação para equipe técnica do **IAPAR** para a utilização da ferramenta FarmGO objeto do presente Acordo;
- IV – compartilhar com o **IAPAR** as informações técnicas referentes à ferramenta FarmGO, de sua propriedade, e que sejam necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos constante no presente acordo de cooperação;
- V – disponibilizar ao **IAPAR** uma licença de usuário da ferramenta FarmGO, sem custos e durante o tempo em que esse acordo de cooperação permaneça válido, para que sejam

realizados testes, simulações, cadastros, comparações e demais ações exploratórias, buscando validar as análises entregues pelo FarmGO aos Produtores Rurais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO IAPAR

O **IAPAR** se obriga a:

I – desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação, através de uma equipe de profissionais qualificada e de suas instalações de pesquisa e desenvolvimento, conforme os procedimentos de qualidade acordado entre as partes;

II - indicar o Sr. Anderson de Toledo, para atuar como Coordenador do presente projeto, com relação às atribuições do **IAPAR**;

III - realizar testes, simulações, cadastros, comparações e demais ações exploratórias, buscando validar as análises entregues pelo FarmGO aos Produtores Rurais, conforme Plano de Trabalho elaborado e aprovado entre as partes;

IV – compartilhar os resultados dessas ações exploratórias e validadoras com a **AGROSIGHT**, de forma a permitir o aprimoramento da ferramenta no sentido de bem atender às necessidades dos Produtores Rurais;

V – contribuir com a melhoria da ferramenta FarmGO através da sugestão de novas implementações, módulos e/ou análises, que poderão ou não ser incorporadas pela **AGROSIGHT**, conforme sua decisão e seu roadmap de desenvolvimento da ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

a) Qualquer das partes poderá divulgar os resultados finais decorrentes da execução do ora pactuado, obrigando-se, contudo, antes de qualquer tipo de divulgação, solicitar autorização expressa sobre seu conteúdo à outra parte e, em caso de publicação, citar destacadamente a presente cooperação, ressaltando a participação das partes envolvidas, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, remeter pelo menos 01 (um) exemplar de cada edição ao outro partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

b) no caso de publicações e divulgações, deverão constar os nomes dos respectivos autores e co-autores, obrigatoriamente de ambas as Instituições, conforme o Plano de Trabalho, devendo ainda constar em nota a frase “*Projeto desenvolvido em parceria entre IAPAR e AGROSIGHT*”, acompanhado dos respectivos logos institucionais.

c) quando da divulgação em rádio, televisão, palestras e outras formas assemelhadas, de igual forma, o presente Acordo deverá ser mencionado;

d) no caso de resultados técnicos parciais, cujos trabalhos ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso por escrito, hipótese em que se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no item acima;

e) nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA LEGAL

Para os fins previstos, fica o presente Acordo submetido aos preceitos do Direito Público e especialmente, no que couber, às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7359, de 27 de fevereiro de 2013, bem como por outras legislações específicas sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, pelo descumprimento de qualquer item de responsabilidade de ambas as partes, pela superveniência de ato ou normal legal que o torne inexecutável ou por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos. Durante este período, serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes para encerramento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E TÉRMINO DA COOPERAÇÃO

As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão a qualquer tempo modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, bem como gerando Planos de Trabalho e Aditivos, que após validados e assinados pelas partes passarão a fazer parte do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes declaram ter ciência de que a propriedade intelectual sobre a ferramenta FarmGO, sobre sua marca, bem como todas e quaisquer funcionalidades que existam na ferramenta, pertencem exclusivamente à **AGROSIGHT**, não podendo ser utilizadas, cedidas, comercializadas ou compartilhadas, a que título for, sem expressa autorização da mesma.

Caso resultem, das atividades do presente acordo, inventos, criações, aperfeiçoamentos ou inovações adicionais à ferramenta FarmGO, e que sejam passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação vigente, pertencerão à **AGROSIGHT** e ao **IAPAR** de acordo com a contrapartida de cada Partícipe.



O **IAPAR** e a **AGROSIGHT**, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos na mesma proporção do item acima.

A transferência da tecnologia desenvolvida no âmbito do presente instrumento será feita de comum acordo entre os Partícipes, mediante concordância expressa para sua formalização, sendo assegurado aos signatários o direito ao licenciamento, nos termos do § 2º, art. 12, da Lei n.º 17.314/2012.

As condições, termos, valores, royalties e demais requisitos para a transferência da tecnologia serão disciplinados, de comum acordo entre os Partícipes, em instrumento jurídico próprio.

Os Partícipes, por si e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, adicionalmente à ferramenta FarmGO, os direitos decorrentes pertencerão aos partícipes de acordo com a contrapartida de cada parte.

A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Acordo Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 07 de fevereiro de 2018.

Ricardo de Oliveira Matiello
AGROSIGHT

Florindo Dalberto
Direitor-Presidente IAPAR

Testemunhas:

Nome: Francis Pio da Silva
CPF: 007.105.859-18

Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72